

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/03.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Macedo Mariz, filho de Joaquim de Oliveira Mariz e de Melitina Ferreira de Macedo, natural de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 139884688, titular do bilhete de identidade n.º 7408727, com domicílio na Rua Dr. Alberto Sampaio, 1565 1.º-H, Calendário, 4760-292 Vila Nova Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso n.º 4252/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/04.0GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Domingos Martins, filho de Carlos de Azevedo Ribeiro e de Emilia Martins Leite, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11424323, com domicílio na Bairro das Lages, casa 16, 5430 Valpacos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2004, de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelos artigos 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

Aviso n.º 4253/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/04.7TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Hicam El Haouaria, filho de Bannaceur e de Sadia, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1981, titular do passaporte n.º LP222218, com domicílio na Rua da Vila Nova, Frazão, 4595-191 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direitos de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Aviso n.º 4254/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Vitória Vasques Falcato, filha de César Manuel Falcato e de Maria da Conceição Bernardo Vasques, natural de Santa Maria, Estremoz, nascida em 10 de Janeiro de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13734955, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, casas pré-fabricadas, 38, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Escrivã Auxiliar, *Beatriz Cunha Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso n.º 4255/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/01.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Oliveira Alves, filho de Joaquim Alves e de Maria Adelaide da Cunha Oliveira, nascido em 12 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8470299, com domicílio na Rua da Costa, 3, São Martinho do Conde, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso n.º 4256/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Fernandes Freitas e de Custódia Fernandes Freitas, natural de São Torcato, Guimarães, nascido em 9 de Junho de 1973, divorciado, que se encontrava preso no Estabelecimento Prisional do Porto, por sentença de 20 de Abril de 2004, transitada em julgado, foi condenado na pena de 10 meses de prisão como co-autor, de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso n.º 4257/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/05.0GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido